

Parecer: nº 171224-14 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2024.

Processo: nº 171224-14A /Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024 – PMU, OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Documento: Ofício nº 020/2024-SEMMA/PMU/Solicitação/Justificativa/ Relação com descrição, unidade e quantidade dos itens/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 01/04, Ofício nº 005/2024/SEPLAN/PMU/Solicitação/ Relação com descrição, unidade e quantidade dos itens/Justificativa/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 05/06, Ofício nº 007/2024-SEMOBI/Solicitação/Justificativa/Tabela de Descrição e Quantitativo do Objeto/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 07/13, Ofício nº 028/2024-SEMAF/PMU/ Solicitação /Tabela com Especificação e quantidade dos itens/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 14/15, Ofício nº 0008/2024-SEMAS/Solicitação/Justificativa/ Relação com descrição, unidade e quantidade dos itens/ Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 16/19, Ofício nº 17/2024 / Relação com descrição, unidade e quantidade dos itens /Justificativa/ Secretaria Municipal de



Cultura, Desporto e Turismo, fls. 20/23, Ofício nº 061/2024-GS/SMSU/Relação com descrição, unidade e quantidade dos itens/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 24/34, Ofício nº 061/2024-GS/SMSU/Relação com descrição, unidade e quantidade dos itens/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 35/38, Ofício nº 120/2024-SEMED/Solicitação/Justificativa/Termo de Referência Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 39/52, Processo Adm. Nº 12-A/2024-SEMAF/PMU, fls. 53.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **L M DE A PEREIRA COMERCIO**, CNPJ: **05.767.003/0001-79**/Pedido de Cotação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 64/66, Cotação de itens da Empresa **L M DE A PEREIRA COMERCIO**, CNPJ: **05.767.003/0001-79**, fls. 54/66;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **17.881.358/0001-73**/Pedido de Cotação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 114/116, Cotação de itens da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **17.881.358/0001-73**, fls. 67/80;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **SO ACO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, CNPJ: **31.498.161/0001-80**/Pedido de Cotação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 93/94, Cotação de itens da Empresa **SO ACO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, CNPJ: **31.498.161/0001-80**, fls. 81/83;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **IDEAL FERROS LTDA**, CNPJ: **11.447.467/0001-09**/Pedido de Cotação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 75/76, Cotação de itens da Empresa **IDEAL FERROS LTDA**, CNPJ: **11.447.467/0001-09**, fls. 84/86;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **PRIORE – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **06.902.574/0001-31**/Pedido de Cotação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 103/105, Cotação de itens da Empresa **PRIORE – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ:

06.902.574/0001-31, fls. 87/99;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **FERMASIL COMERCIO EIRELI**, CNPJ: **08.347.008/0001-30**/Pedido de Cotação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 125/128, Cotação de itens da Empresa **FERMASIL COMERCIO EIRELI**, CNPJ: **08.347.008/0001-30**, fls. 100/102;

Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 103/152, Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 153/163, Resumo de Cotação de Preços – valor médio, fls. 164/174, Despacho Justificativo departamento de Compras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 175/179, Ofício nº 076-A/2024-SEMAF/PMU, fls. 180, Estudo Técnico Preliminar nº 011/2024, fls. 181/187, Termo de Referência – Consolidado, fls. 188/209; Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 210, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2024 – Lastro Orçamentário, fls. 211/213, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 213-A, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2024 – Lastro Financeiro, fls. 214; Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), Da Prefeita Municipal **KELLY CRISTINA DESTRO**, fls. 215; Termo de Autorização, fls. 217, cópia do Decreto 62/2024/PMU nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 218, Decreto nº 8 de 9 de janeiro de 2024, fls. 219, Justificativa, fls. 220/221, Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 012-A/2024 – SEMAF/PMU, fls. 222, Minuta do Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 223, Minuta do Edital, fls. 224/286, Despacho do Departamento de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 287, Parecer Jurídico, fls. 288/296, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 297, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2024-PMU, fls. 298/360, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do



Pará em 13 de novembro de 2024, folhas 361/362; Juntada de Credenciamento ao Pregão Presencial N° 012/2024-PMU - Empresa **L M DE A PEREIRA COMERCIO**, CNPJ: **05.767.003/0001-79**, fls. 363/381, Juntada de Credenciamento ao Pregão Presencial N° 012/2024-PMU - Empresa **PRIORE – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **06.902.574/0001-31**, fls. **382/400**. Juntada de Credenciamento ao Pregão Presencial N° 012/2024-PMU - Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **17.881.358/0001-73**, fls. 401/426, Juntada de Credenciamento ao Pregão Presencial N° 012/2024-PMU – Empresa **GAVEA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 41.016.820/0001-59, fls. 427/450, Declaração **L M DE A PEREIRA COMERCIO**, CNPJ: **05.767.003/0001-79**, fls. 451. Proposta de Preço, fls. 452, Proposta de Preço da Empresa **L M DE A PEREIRA COMERCIO**, CNPJ: **05.767.003/0001-79**, fls. 453/478, Proposta de Preço da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **17.881.358/0001-73**, fls. 479/501; Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 502, Documentos de Habilitação da Empresa **L M DE A PEREIRA COMERCIO**, CNPJ: **05.767.003/0001-79**, fls. 503/594; Documentos de Habilitação da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **17.881.358/0001-73**, fls. 595/647;

Ata de Realização do Pregão Presencial n° 012/2024 – PMU, as 9:00 do dia 28 de novembro de 2024 fls. 648/657; Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor, fls. 658; Juntada de Proposta Consolidada - Pregão Presencial n° 012/2024-PMU, fls. 659, Proposta de Preço da Empresa **L M DE A PEREIRA COMERCIO**, CNPJ: **05.767.003/0001-79**, fls. **660/675**. Proposta de Preço da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **17.881.358/0001-73**, fls. 676/714; Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Adjudicação, fls. 715/718, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município – CGM, fls. 719.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato N° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal n° 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n° 14.133/2021:



Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;*
- II - de divulgação do edital de licitação;*
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
- IV - de julgamento;*
- V - de habilitação;*
- VI - recursal;*
- VII - de homologação.*

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos



em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- **Legalidade** – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- **Impessoalidade** – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- **Moralidade** – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- **Igualdade** – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- **Publicidade** – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- **Probidade administrativa** - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- **Vinculação ao instrumento convocatório** - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que



estabeleceu; Julgamento objetivo

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2024 – PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 012/2024 – PMU, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Ulianópolis-PA, juntamente com os anexos contendo a Justificativa, e relação dos Itens/Quantidades; solicitação apresentada através de um Termo de Referência consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis-PA.



Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelos Secretários Municipal requer o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Verifica-se que foram Cotados os Preços, onde registra-se as cotações de Preços apresentadas pelas Empresas: Empresa **L M DE A PEREIRA COMERCIO, CNPJ: 05.767.003/0001-79**, fls. 54/66; **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 67/80; Empresa **PRIORE – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 06.902.574/0001-31**, fls. 87/99;

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis/PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação 13 de novembro de 2024.

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 012/2024/PMU dia, convocando para o Pregão Presencial as 9:00 do dia 28 de novembro de 2024 fls. 648/657

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 012/2024 – PMU- apresenta-se onde registra-se a Empresa **L M DE A PEREIRA COMERCIO, CNPJ: 05.767.003/0001-79, em R\$ 793.200,00 (Setecentos e noventa e três mil e duzentos reais)**; Empresa **PRIORE – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 06.902.574/0001-31, em R\$ 2.577.940,80 (Dois milhões quinhentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**;

Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, fls.719.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 17 dezembro de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

